



PROJETO DE LEI

PL./0041.0/2015



Lido no Expediente

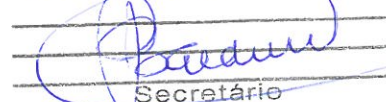
14ª Sessão de 10/03/15

As Comissões de:

05 - Justiça

11 - Finanças

14 - Trabalho


Secretário

Altera a Lei nº 15.314, de 2010, que proíbe o repasse da cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais a igrejas e templos de qualquer culto, para o fim de incluir às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Art. 1º A ementa e os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 15.314, de 29 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Proíbe a cobrança do ICMS nas faturas de serviços públicos estaduais das igrejas, templos de qualquer culto e das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES).

Art. 1º Fica proibida a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas faturas de serviços públicos estaduais próprios, delegados, terceirizados ou privatizados de água e esgoto, luz, telefone e gás das igrejas, dos templos de qualquer culto e das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES), desde que o imóvel esteja comprovadamente na propriedade das igrejas, dos templos ou das APAES.

Parágrafo único. Nos casos em que o imóvel não for próprio, a comprovação do funcionamento dar-se-á por meio de contrato de locação ou comodato devidamente registrado ou, ainda, da justificativa de posse judicial. (NR)

Art. 2º Estão abrangidas, para efeitos do art. 1º desta Lei, as faturas relativas a imóveis ocupados por igrejas, templos de qualquer natureza ou APAES, devidamente registrados em nome da instituição religiosa ou da APAE cujo funcionamento seja reconhecido por declaração de autoridade pública.

Parágrafo único. A declaração de que trata o *caput* deste artigo será firmada por um dos seguintes agentes públicos, onde a instituição tenha a sua sede:

I – Prefeito Municipal;

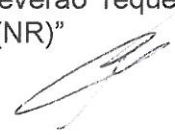
II – Presidente da Câmara Municipal;

III – Delegado de Polícia;

IV – Juiz de Direito da Comarca; ou

V – Promotor Público. (NR)

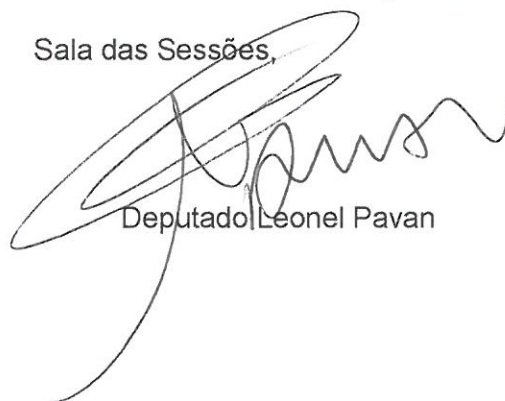
Art. 3º As igrejas, templos e Associações deverão requerer, junto às empresas prestadoras de serviços, a isenção a que têm direito. (NR)”





Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Leonel Pavan





JUSTIFICATIVA

As raízes históricas e culturais do fenômeno "deficiência" sempre foram marcadas por forte rejeição, discriminação e preconceito. E, diante da ineficiência do Estado em promover políticas públicas sociais que garantam a inclusão dessas pessoas, surgem famílias empenhadas em quebrar paradigmas e buscar soluções alternativas para que seus filhos com deficiência intelectual ou múltipla alcancem condições de serem incluídos na sociedade, com garantia de direitos como qualquer outro cidadão.

Nesse contexto, surgiram as primeiras associações de familiares e amigos que se mostraram capazes de lançar um olhar mais propositivo sobre as pessoas com este tipo de deficiência. Convivendo com um Estado desapercebido das necessidades de seus integrantes, tinham a missão de educar, prestar atendimento médico, suprir suas necessidades básicas de sobrevivência e lutar por seus direitos, na perspectiva da inclusão social.

Essa mobilização teve que contar com o apoio de vários profissionais que, acreditando na luta dessas famílias, empreenderam estudos e pesquisas, buscaram informações em entidades congêneres no exterior, trocando experiências com pessoas de outras nacionalidades que também sofriam a imposição de um sistema capitalista que tendia a aniquilar as pessoas "descapacitadas".

Foi então que, no Brasil, essa mobilização social começou a prestar serviços de educação, saúde e assistência social a quem deles necessitassem, em locais que foram denominados como Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), constituindo uma rede de promoção e defesa de direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, que hoje conta com cerca de 250 mil pessoas com estes tipos de deficiência, organizadas em mais de duas mil unidades presentes em todo o território nacional.



Toda essa mobilização em torno da pessoa com deficiência, impulsionada pela Declaração dos Direitos Humanos, que culminou na criação das Apaes e, com a expansão desta iniciativa Brasil afora, convencionou-se a tratá-la como o "Movimento Apaeano".

Assim sendo, proponho esta medida de apoio as atividades das APAES e peço a aprovação da presente proposta legislativa a todos os nobres Deputados.



Deputado Leonel Pavan

